PROJETO DE LEI Nº 050/2022

"DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: VEREADOR ZACARIAS MARQUES – PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a requisitar autorização do Poder Legislativo Municipal quando da criação ou expansão de loteamentos urbanos, após prévia oitiva da população diretamente envolvida por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. A presente lei atua dentro das condições impostas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 12, incisos XIV e XVIII, que preconiza que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 04 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Levando em consideração a quantidade de loteamentos existentes em Parauapebas, e que o ônus de manutenção das vias e saneamento após efetiva entrega ao ente municipal passa a ser do município, têm-se a necessidade de se adotarem critérios mais rígidos no tocante a criação de novos loteamentos, bem como a expansão dos já existentes, já que, consequentemente acarretará aumento de despesa para o município.

Ademais, após a abertura ou expansão de um novo loteamento, o ente municipal passa a ter obrigação de empreender toda sua estrutura para dispor de serviços públicos, tais como, Unidades Básicas de Saúde, Escolas, segurança pública, dentre outros serviços, razão pela qual adotar critérios mais rígidos para abertura ou ampliação.

Pelos motivos expostos apresento a referida matéria, a qual almejo aprovação por entender que abrange uma coletividade, e por tratar de matéria de saúde pública.

Parauapebas – Pará, 04 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Vereador do PP